

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO nº 115, de 06 de agosto de 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, tendo em vista o estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e a Resolução GMC nº 49/00 do MERCOSUL, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aos cosméticos e produtos de toucador, pré-medidos, comercializados em unidades de massa ou volume, cujo conteúdo nominal esteja compreendido entre 5g e 20g, ou 5ml e 20ml, não se aplica o critério de aprovação de lote, estabelecido no item 5.1.1 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria INMETRO nº 74, de 25 de maio de 1995.

Art. 2º Estes produtos devem obedecer às prescrições seguintes:

I – Tolerância individual admissível (T)

18% (dezoito por cento)

II – Critério de aceitação do lote:

É admitido um máximo de c unidades abaixo de $Q_n - T$, sendo Q_n o conteúdo nominal e T a tolerância.

Tamanho do lote	Tamanho da amostra	Critério de aceitação individual (c)
50 a 149	20	1
150 a 4000	32	2
4001 a 10000	80	5

Art. 3º Publicar este ato no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência 180 (cento e oitenta) dias após sua veiculação, revogando a Portaria INMETRO número 283, de 18 de dezembro de 1989.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO

Presidente do INMETRO